



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 13.10.2011
C(2011) 7192 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 13.10.2011

que estabelece a lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto na Bósnia e Herzegovina, no Sri Lanka e na Turquia (Ancara, Istambul, Edirne e Izmir)

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, búlgara, checa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 13.10.2011

que estabelece a lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto na Bósnia e Herzegovina, no Sri Lanka e na Turquia (Ancara, Istambul, Edirne e Izmir)

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, búlgara, checa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos)¹, nomeadamente o artigo 48.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 810/2009 estabelece as regras da União Europeia aplicáveis à emissão de vistos de trânsito ou de estada prevista no território dos Estados-Membros não superior a três meses por cada período de seis meses.
- (2) Em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 810/2009 e do seu Anexo II, os requerentes de visto devem apresentar documentos comprovativos, designadamente do objectivo da viagem e de que preenchem as condições de entrada previstas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen)²; para assegurar uma aplicação harmonizada da política comum de vistos, o artigo 14.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 810/2009 prevê que, no âmbito da cooperação Schengen local, é avaliada a necessidade de completar e harmonizar as listas de documentos comprovativos a nível de cada jurisdição a fim de ter em conta as circunstâncias locais.
- (3) A cooperação Schengen local na Bósnia e Herzegovina, Sri Lanka, e Turquia (Ancara, Istambul, Edirne e Izmir) confirmou a necessidade de proceder a uma harmonização das listas de documentos comprovativos e de elaborar listas harmonizadas.
- (4) Esta harmonização não deve prejudicar a possibilidade de dispensar, em casos individuais, um ou vários dos documentos comprovativos constantes da lista caso o

¹ JO L 243 de 15.9.2009, p. 1.

² JO L 105 de 13.4.2006, p. 1.

requerente seja conhecido do consulado pela sua integridade e idoneidade, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 6, do Código de Vistos ou, durante a análise de um pedido, em casos justificados, de solicitar documentos suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 8, do Código de Vistos.

- (5) Uma vez que o Regulamento (CE) n.º 810/2009 se baseia no acervo de Schengen, em conformidade com o artigo 5.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, e com o artigo 4.º do Protocolo (n.º 22) relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca notificou a transposição do Regulamento (CE) n.º 810/2009 para o seu direito interno. Por conseguinte, a Dinamarca fica vinculada, por força do direito internacional, a executar a presente decisão.
- (6) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen no qual o Reino Unido não participa, em conformidade com a Decisão 2000/365/CE do Conselho, de 29 de Maio de 2000, sobre o pedido do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen³. Por conseguinte, o Reino Unido não participa na sua adopção, não ficando por ela vinculado nem sujeito à sua aplicação. O Reino Unido não é, portanto, destinatário da presente decisão.
- (7) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, em conformidade com a Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen⁴. Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adopção, não ficando por ela vinculada, nem sujeita à sua aplicação. A Irlanda não é, portanto, destinatária da presente decisão.
- (8) No que diz respeito à Islândia e à Noruega, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen na acepção do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen⁵, que é abrangido pelo domínio referido no artigo 1.º, ponto B, da Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de Maio de 1999⁶, relativa a determinadas regras de aplicação desse acordo.
- (9) No que diz respeito à Suíça, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen na acepção do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen⁷, que é abrangido pelo domínio referido no artigo 1.º, ponto B, da Decisão 1999/437/CE do Conselho⁸, conjugado com o artigo 3.º da Decisão 2008/146/CE do Conselho⁹.

³ JO L 131 de 1.6.2000, p. 43.

⁴ JO L 64 de 7.3.2002, p. 20.

⁵ JO L 176 de 10.7.1999, p. 36.

⁶ JO L 176 de 10.7.1999, p. 31.

⁷ JO L 53 de 27.2.2008, p. 52.

⁸ JO L 176 de 10.7.1999, p. 31.

⁹ JO L 53 de 27.2.2008, p. 1.

- (10) No que respeita ao Liechtenstein, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, na aceção do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein relativo à adesão do Principado do Liechtenstein ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen¹⁰, que é abrangido pelo domínio referido no artigo 1.º, ponto B, da Decisão 1999/437/CE do Conselho, em conjugação com o artigo 3.º da Decisão 2011/350/UE do Conselho¹¹.
- (11) No que diz respeito a Chipre, a presente decisão constitui um acto baseado no acervo de Schengen ou de algum modo com ele relacionado, na aceção do artigo 3.º, n.º 2, do Acto de Adesão de 2003.
- (12) No que diz respeito à Bulgária e à Roménia, a presente decisão constitui um acto baseado no acervo de Schengen ou de algum modo com ele relacionado, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Acto de Adesão de 2005.
- (13) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de vistos,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista dos documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto:

- Na Bósnia e Herzegovina é estabelecida no Anexo I;
- No Sri Lanka é estabelecida no Anexo II;
- Na Turquia (Ancara, Istambul, Edirne e Izmir) é estabelecida no Anexo III.

¹⁰ JO L 160 de 18.6.2011, p. 21.

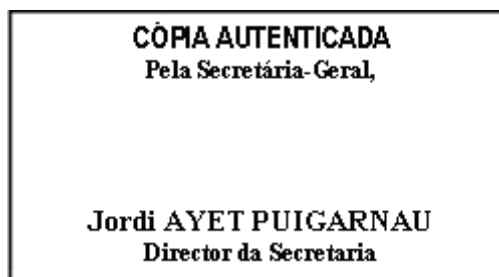
¹¹ JO L 160 de 18.6.2011, p. 19.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são o Reino da Bélgica, a República da Bulgária, a República Checa, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a República Helénica, o Reino da Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a República da Hungria, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República da Polónia, a República Portuguesa, a Roménia, a República da Eslovénia, a República Eslovaca, a República da Finlândia e o Reino da Suécia.

Feito em Bruxelas, em 13.10.2011

Pela Comissão
Cecilia MALMSTRÖM
Membro da Comissão



ANEXO

ANEXO I

Lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de um visto de curta duração na Bósnia e Herzegovina

A. LISTA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA UM VISTO SCHENGEN COM O SEGUINTE OBJECTIVO: TURISMO

- (1) Comprovativo da viagem:
 - (a) Comprovativo ou *voucher* (original) emitido por uma agência de viagens ou de um operador turístico autorizado pelos Estados-Membros a confirmar a reserva de uma viagem organizada;
 - (b) Se o requerente que não realizar uma viagem organizada, deve apresentar um comprovativo da reserva do hotel e um comprovativo da organização da viagem, por exemplo um bilhete de regresso de avião/comboio/autocarro ou o registo do veículo.
- (2) Prova de meios de subsistência suficientes para a viagem pretendida:
 - (a) Se o requerente for trabalhador por conta de outrem –declaração do empregador, formulário M2 e a caderneta de trabalho;
 - (b) Se o requerente for empresário – comprovativo do registo notarial da empresa (formulário M2 e caderneta de trabalho);
 - (c) Se o requerente for reformado – recibo da pensão;
 - (d) Se o requerente for estudante do ensino superior – uma declaração do estabelecimento de ensino superior e a caderneta de estudante;
 - (e) Se o requerente for estudante do ensino secundário – declaração do estabelecimento de ensino;

Extracto bancário (dos últimos três meses), incluindo os movimentos da conta bancária para todas as categorias de requerentes, com excepção dos estudantes do ensino secundário.

- (3) Se o requerente for menor e viajar sozinho:

Uma declaração dos pais, verificada por uma entidade jurídica (registo municipal ou tribunal).

- (4) Para os não nacionais da Bósnia e Herzegovina:

Prova de residência legal na Bósnia e Herzegovina.

B. LISTA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA UM VISTO SCHENGEN COM O SEGUINTE OBJECTIVO: NEGÓCIOS

- (1) Comprovativo da viagem:

Um convite escrito por parte da pessoa colectiva que convida, que contenha:

- nome e endereço da pessoa colectiva que convida;

- nome e cargo da pessoa que assina o pedido;
 - número de registo da sociedade;
 - Para os cidadãos da Bósnia e Herzegovina, o convite deve ser aprovado pela Câmara de Comércio da Bósnia e Herzegovina;
 - O convite deve ser verificado pela entidade jurídica competente (para a Suécia, Dinamarca, Roménia e Eslováquia, apenas no que diz respeito aos cidadãos da Bósnia e Herzegovina, não há necessidade de verificação do convite. A Suécia e a Dinamarca disponibilizam um formulário. A Áustria exige a verificação electrónica do convite, enquanto a Polónia exige a verificação por um notário).
- (2) Prova de meios de subsistência suficientes para a viagem pretendida:
- (a) Se o requerente for trabalhador por conta de outrem –declaração do empregador, formulário M2 e caderneta de trabalho;
 - (b) Se o requerente for empresário – comprovativo do registo notarial da empresa, formulário M2 e o caderneta de trabalho;
 - (c) Se o requerente for reformado – recibo da pensão;
 - (d) Prova escrita de que a empresa que convida paga as despesas ou em alternativa a empresa de origem paga todas as despesas.

Para os não nacionais da Bósnia e Herzegovina:

Prova de residência legal na Bósnia e Herzegovina.

C. LISTA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA UM VISTO SCHENGEN COM O SEGUINTE OBJECTIVO: VISITA PRIVADA

- (1) Comprovativo da viagem:
- (a) A pessoa de acolhimento tem de provar a sua identidade: por exemplo, cópia do seu bilhete de identidade;
 - (b) A carta de convite deve ser verificada por uma entidade jurídica no país de destino (a Alemanha não exige a verificação do convite escrito se o requerente comprovar ter meios de subsistência suficientes. A Áustria exige a verificação electrónica do convite. A Suécia e a Dinamarca, não exigem a verificação da carta de convite, mas disponibilizam um formulário. Para mais informações relativas à prova do acolhimento, consultar o sítio Web do Estado Schengen de destino).
- (2) Prova de meios de subsistência suficientes para a viagem pretendida:
- (a) Se o requerente for trabalhador por conta de outrem –declaração do empregador, formulário M2 e caderneta de trabalho;
 - (b) Se o requerente for empresário – um comprovativo do registo notarial da empresa, formulário M2 e caderneta de trabalho;

- (c) Se o requerente for reformado – recibo da pensão;
- (d) Se o requerente for estudante do ensino superior – declaração do estabelecimento de ensino superior e a caderneta de estudante;
- (e) Se o requerente for estudante do ensino secundário – declaração do estabelecimento de ensino;

Extracto bancário (dos últimos três meses), incluindo os movimentos da conta bancária para todas as categorias de requerentes, com excepção dos estudantes do ensino secundário.

Comprovativo da organização da viagem, por exemplo um bilhete de regresso de avião/comboio/autocarro ou o registo do veículo.

- (3) Se o requerente for menor e viajar sozinho:

Uma declaração dos pais, verificada por uma entidade jurídica (registo municipal ou tribunal).

- (4) Para os não nacionais da Bósnia e Herzegovina:

Prova de residência legal na Bósnia e Herzegovina.

D. LISTA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA UM VISTO SCHENGEN COM O SEGUINTE OBJECTIVO: TRATAMENTO MÉDICO

- (1) Comprovativo da viagem:

- (a) Um documento oficial do estabelecimento de saúde comprovativo de que pode realizar o tratamento médico específico e que o doente aí será admitido;
- (b) Prova de meios de subsistência suficientes para pagar o tratamento médico e despesas conexas (por exemplo, a estada no país) ou prova do pagamento antecipado do tratamento;
- (c) Prova da necessidade de ser acompanhado;

- (2) Para os não nacionais da Bósnia e Herzegovina:

Prova de residência legal na Bósnia e Herzegovina.

ANEXO II

Lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto de curta duração no Sri Lanka

A. INFORMAÇÕES QUE PERMITAM APRECIAR A INTENÇÃO DO REQUERENTE DE SAIR DO TERRITÓRIO SCHENGEN

- (1) Prova dos recursos financeiros [extractos bancários, pessoais ou familiares (conta-corrente, cadernetas de poupança) com carta de confirmação do saldo pelo banco].
- (2) Prova da situação profissional:
 - (a) Trabalhadores por conta de outrem: contrato de trabalho, recibos de salários dos últimos 3 meses, prova documental da contribuição para a caixa de pensões dos trabalhadores (EPF), confirmação de licença remunerada ou não remunerada autorizada;
 - (b) Trabalhador por conta própria: registo da empresa, declarações bancárias da empresa relativas aos últimos três meses;
 - (c) Estudantes do ensino superior: carta do estabelecimento de ensino a confirmar a autorização das férias.
- (3) Prova de propriedade de bens imóveis ou prova de residência: carta do Gramasevaka reconhecida pelo secretário local.
- (4) Prova de laços familiares: certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos, certidão de óbito do cônjuge falecido, etc.
- (5) Se um menor viajar sozinho ou apenas com um dos pais: consentimento do titular da autoridade parental ou do tutor legal, uma certidão de nascimento e cópias dos passaportes dos pais ou despacho de designação do tribunal distrital.

B. DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO OBJECTIVO DA VIAGEM:

- (1) Visto para turismo ou para uma visita privada
 - (a) Se um anfitrião financiar a estada do requerente no espaço Schengen: certificado original da tomada a cargo e do alojamento validado pelas autoridades locais no Estado Schengen de destino:
 - Áustria: «Elektronische Verpflichtungserklärung: DEL-No.»;
 - Bélgica: «Engagement de prise en charge (annexe 3bis), verbintenis tot tenlasteneming (bijlage 3bis)»;

- Suíça: «Verpflichtungserklärung/Déclaration de prise en charge/Dichiarazione di garanzia»¹²;
 - Alemanha: «Verpflichtungserklärung»;
 - Dinamarca: «VU1 or VU2»;
 - Estónia: «Viisakutse Füüsilisest Isikust Kutsujale»;
 - Espanha: «Carta de invitación»;
 - França: «Attestation d'accueil»;
 - Hungria: «Meghívólevél»;
 - Itália: «Lettera d'Invito»;
 - Letónia: «Ielūgums vīsas pieprasīšanai»;
 - Países Baixos: «garantverklaring»;
 - Noruega: «Garantiskjema for besøk / Guarantee Form for Visits»;
 - Suécia: «Anexo E» e extracto do registo da população na Suécia (Personbevis) do anfitrião, com cópia do passaporte/bilhete de identidade ou uma autorização de residência, prova de emprego com recibos dos salários relativos aos últimos três meses (03) e extractos bancários dos últimos 3 meses¹³.
- (b) Se nenhum anfitrião financiar a estada do requerente: carta de convite:
- Dinamarca: «VU1» ou «VU2»;
 - França: «Attestation d'accueil»;
 - Itália: «Lettera d'Invito»;
 - Suécia: «Anexo E» e «Personbevis» do anfitrião em cada caso.
- (c) Se não houver um anfitrião: reserva do hotel (se o visto tiver sido concedido, poderá ter de apresentar um *voucher* do hotel) ou confirmação da reserva de uma viagem organizada.
- (d) Prova de laços familiares com o anfitrião: certidões de nascimento, de casamento ou de família, se aplicável.
- (2) Visto para viagem de negócios

¹² No caso de uma carta de convite/acolhimento na Suíça, esta deve ser obtida apenas quando tal for exigido pela embaixada.

¹³ No caso de uma carta de convite na Alemanha, Áustria e Hungria, os dados do anfitrião não são exigidos.

- (a) Convite inicial de uma empresa ou de uma autoridade do Estado Schengen para participar em reuniões, conferências ou manifestações de carácter comercial, industrial ou profissional, indicando o objectivo e a duração da estada, incluindo uma declaração de tomada a cargo, se a empresa ou a autoridade tomarem a seu cargo as despesas de viagem e/ou de alojamento;
 - (b) Outros documentos que comprovem a existência de relações comerciais ou profissionais;
 - (c) Bilhetes de entrada para feiras e congressos, se for caso disso;
 - (d) Carta da empresa ou da entidade patronal no Sri-Lanka indicando o objectivo e a duração da estada, bem como quem tomará as despesas a seu cargo;
 - (e) Documentos que comprovem as actividades da empresa ou da entidade patronal no Sri Lanka: registo da empresa;
 - formulário 48 (lei das sociedades),
 - extractos bancários da empresa dos últimos 3 meses.
 - (f) Prova de alojamento no Estado Schengen ou de meios suficientes para pagar o alojamento.
- (3) Visto para uma viagem de estudos/formação, ou participação em eventos políticos, científicos, culturais, desportivos ou religiosos, ou por outros motivos.
- (a) Convites, bilhetes de entrada, inscrições ou programas indicando o nome do organismo que convida e a duração da estada, ou qualquer outro documento adequado que indique o objectivo da viagem;
 - (b) Prova de alojamento ou de meios suficientes para pagar o alojamento.
- (4) Exigências adicionais para um visto solicitado para efeitos de tratamento médico:
- (a) Relatório do médico designado pela embaixada a confirmar a necessidade de cuidados médicos e da indisponibilidade do tratamento no Sri Lanka ou nas Maldivas;
 - (b) Confirmação do estabelecimento de saúde ou do hospital do Estado Schengen sobre a disponibilidade para realizar o tratamento, precisando os horários das consultas, a duração prevista da estada necessária e uma estimativa dos custos;
 - (c) Prova de meios de subsistência suficientes para o tratamento, estada e viagem de regresso, ou prova do pagamento antecipado ou carta do anfitrião de tomada a cargo das despesas.

ANEXO III

Lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto de curta duração na Turquia (Ancara, Istambul, Edirne e Izmir)

A. LISTA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA OS PEDIDOS DE VISTO DE SCHENGEN, COM O SEGYUINTE OBJECTIVO: TURISMO

- (1) Reservas do voo/da viagem ou outra prova do transporte previsto
- (2) Prova de reservas do hotel ou do itinerário da viagem
- (3) Prova de meios de subsistência, por exemplo:
 - extracto da conta bancária indicando os movimentos da conta dos últimos três meses, e
 - prova de rendimentos regulares, por exemplo, recibos dos salários dos últimos três meses (ou documentos similares)
- (4) Os seguintes documentos devem ser apresentados por todas as categorias de requerentes:
 - (a) Se o requerente for trabalhador por conta de outrem:
 - Carta do empregador e/ou autorização da licença
 - Documento de inscrição na SGK (segurança social) e na «*hizmet dökümü*» da SGK
 - (b) Se o requerente for agricultor:
 - certificado de agricultor emitido por uma entidade agrícola
 - (c) Se o requerente for assalariado ou proprietário de uma empresa privada:
 - registo da empresa na câmara de comércio e cópia do boletim do registo de comércio
 - recibo do pagamento dos impostos
 - (d) Se o requerente for reformado:
 - prova da pensão (extracto da conta bancária ou caderneta de pensionista)
 - (e) Se o requerente for estudante do ensino superior:
 - certificado de estudante (*Öğrenci Belgesi*)
 - (f) Se o requerente for menor/tiver menos de 18 anos e viajar sozinho ou apenas acompanhado por um dos pais ou o tutor legal:

- declaração dos pais reconhecida notarialmente (esta condição não se aplica se o progenitor que o acompanha é o único progenitor ou exerce a autoridade parental sozinho)

B. LISTA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA OS PEDIDOS DE VISTO SCHENGEN COM O SEGUINTE OBJECTIVO: VISITA A FAMILIARES OU AMIGOS

- (1) Reservas do voo/da viagem ou outra prova do transporte previsto
- (2) Prova de meios de subsistência, por exemplo:
 - extracto da conta bancária indicando os movimentos da conta dos últimos três meses, e
 - prova de rendimentos regulares, por exemplo, recibos dos salários dos últimos três meses (ou documentos similares)
- (3) Prova da existência de laços familiares (*Tam Tekmil Vukuatli Nüfus Kayit Örneği*)
- (4) Os seguintes documentos devem ser apresentados por todas as categorias de requerentes:
 - (a) Se o requerente for trabalhador por conta de outrem:
 - Carta do empregador e/ou autorização da licença
 - Documento de inscrição na SGK (segurança social) e na «*hizmet dökümü*» da SGK
 - (b) Se o requerente for agricultor
 - certificado de agricultor emitido por uma entidade agrícola
 - (c) Se o requerente for assalariado ou proprietário de uma empresa privada:
 - registo da empresa na câmara de comércio e cópia do boletim do registo de comércio
 - recibo do pagamento dos impostos
 - (d) Se o requerente for reformado:
 - prova da pensão (extracto da conta bancária ou caderneta de pensionista)
 - (e) Se o requerente for estudante do ensino superior:
 - certificado de estudante (*Öğrenci Belgesi*)
 - (f) Se o requerente for menor/tiver menos de 18 anos e viajar sozinho ou apenas acompanhado por um dos pais ou o tutor legal:

- declaração dos pais reconhecida notarialmente (esta condição não se aplica se o progenitor que o acompanha é o único progenitor ou exerce a autoridade parental sozinho)

(5) Prova de um termo de responsabilidade e/ou alojamento

- Convite e/ou garantia de acordo com a legislação nacional (nos sítios Web das embaixadas e consulados dos Estados-Membros podem ser obtidas informações adicionais e hiperligações para formulários telecarregáveis.)

C. LISTA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA OS PEDIDOS DE VISTO SCHENGEN COM O SEGUINTE OBJECTIVO: VISITAS DE NEGÓCIOS

(1) Reservas do voo/da viagem ou outra prova do transporte previsto

(2) Prova de meios de subsistência, por exemplo:

- extracto da conta bancária indicando os movimentos da conta dos últimos três meses, e
- prova de rendimentos regulares, por exemplo, recibos dos salários dos últimos três meses (ou documentos similares)

(3) Para participação numa feira o cartão de acesso ou documentos relativos à participação

(4) Os seguintes documentos devem ser apresentados por todas as categorias de requerentes:

(a) Se o requerente for trabalhador por conta de outrem:

- carta do empregador e/ou autorização da licença
- Documento de inscrição na SGK (segurança social) e na «*hizmet dökümü*» da SGK

(b) Se o requerente for agricultor

- certificado de agricultor emitido por uma entidade agrícola

(c) Se o requerente for assalariado ou proprietário de uma empresa privada:

- registo da empresa na câmara de comércio e cópia do boletim do registo de comércio
- recibo do pagamento dos impostos

(d) Prova de um termo de responsabilidade e/ou alojamento

- Convite ou garantia de acordo com a legislação nacional (ver as informações e os formulários telecarregáveis nos sítios Web das embaixadas e consulados dos Estados-Membros).

D. LISTA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA OS PEDIDOS DE VISTO SCHENGEN COM O SEGUINTE OBJECTIVO: CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA E/OU NO ESPAÇO SCHENGEN

- (1) Garantia da empresa e da UND (Associação de transporte rodoviário), se a empresa for membro.
- (2) Lista dos condutores da empresa.
- (3) Documento de inscrição na SGK (segurança social), «*hizmet dökümü*» da SGK e lista dos anteriores pagamentos à SGK relativos ao condutor.
- (4) Registo da empresa na câmara de comércio.
- (5) Certificado C2 (autorização de exportação).
- (6) Carta de condução nacional e internacional do condutor.
- (7) Convite ou certificado de parceria empresarial emanado de uma empresa na UE.

E. LISTA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA OS PEDIDOS DE VISTO SCHENGEN COM O SEGUINTE OBJECTIVO: PARTICIPAÇÃO EM MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, DESPORTIVAS OU CONFERÊNCIAS

- (1) Reservas do voo/da viagem ou outra prova do transporte previsto.
- (2) Prova de alojamento.
- (3) Prova de meios de subsistência; por exemplo:
 - extracto da conta bancária indicando os movimentos da conta dos últimos três meses, e
 - prova de rendimentos regulares, por exemplo, recibos dos salários dos últimos três meses (ou documentos similares).
- (4) Os seguintes documentos relativos ao objectivo da visita devem ser apresentados por todas as categorias de requerente:
 - (a) Para as manifestações culturais ou conferências:
 - convite do organizador da manifestação ou o contrato celebrado pelo prestador de serviços culturais ou convite para um trabalho criativo.
 - (b) Para as manifestações desportivas:
 - convite do clube desportivo/da federação desportiva ou acreditação confirmando a participação na manifestação desportiva
 - certificado do clube desportivo/da federação desportiva que envia o requerente

- (5) Os seguintes documentos relativos à situação pessoal do requerente devem ser apresentados por todas as categorias de requerentes:
- (a) Se o requerente for trabalhador por conta de outrem:
 - carta do empregador e/ou autorização da licença.
 - documento de inscrição na SGK (segurança social) e na «*hizmet dökümü*» da SGK.
 - (b) Se o requerente for agricultor
 - certificado de agricultor emitido por uma entidade agrícola
 - (c) Se o requerente for assalariado ou proprietário de uma empresa privada:
 - registo da empresa na câmara de comércio e cópia do boletim do registo de comércio
 - recibo do pagamento dos impostos
 - (d) Se o requerente for reformado:
 - prova da pensão (extracto da conta bancária ou caderneta de pensionista).
 - (e) Se o requerente for estudante do ensino superior:
 - certificado de estudante (*Öğrenci Belgesi*)
 - (f) Se o requerente for menor/tiver menos de 18 anos e viajar sozinho ou apenas acompanhado por um dos pais ou o tutor legal:
 - declaração dos pais reconhecida notarialmente (esta condição não se aplica se o progenitor que o acompanha é o único progenitor ou exerce a autoridade parental sozinho).

F. LISTA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA OS PEDIDOS DE VISTO SCHENGEN COM O SEGUINTE OBJECTIVO: ESTUDOS OU PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, DE FORMAÇÃO, OU DE INVESTIGAÇÃO DA UE

- (1) Reservas do voo/da viagem ou outra prova do transporte previsto
- (2) Prova de meios de subsistência, por exemplo:
 - extracto da conta bancária indicando os movimentos da conta dos últimos três meses, e
 - prova de rendimentos regulares, por exemplo, recibos dos salários dos últimos três meses (ou documentos similares).
- (3) Prova de alojamento para o período de estada previsto

- (4) Os seguintes documentos relativos ao objectivo da visita devem ser apresentados por todas as categorias de requerentes:
- (a) Para efeitos de estudo:
- convite e/ou garantia de acordo com a legislação nacional (nos sítios Web das embaixadas e consulados dos Estados-Membros podem ser obtidas informações adicionais e hiperligações para formulários telecarregáveis.)
- (b) Para programas de ensino, de formação ou de investigação da UE:
- original da carta de convite da universidade ou do centro de investigação
 - carta da agência nacional turca (centro encarregado dos programas da EU em matéria de ensino e de juventude) ou do TÜBİTAK confirmando que o requerente do visto beneficia de um financiamento a título de um programa da União Europeia.
- (5) Os seguintes documentos relativos à situação pessoal do requerente devem ser apresentados por todas as categorias de requerentes:
- (a) Se o candidato trabalhar como professor:
- carta do empregador e/ou autorização de licença.
 - comprovativo de inscrição na segurança social
- (b) Se o requerente for estudante do ensino superior:
- certificado de estudante (*Öğrenci Belgesi*)
- (c) Se o requerente for menor/tiver menos de 18 anos e viajar sozinho ou apenas acompanhado por um dos pais ou o tutor legal:
- declaração dos pais reconhecida notarialmente (esta condição não se aplica se o progenitor que o acompanha é o único progenitor ou exerce a autoridade parental sozinho).